



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE MT  
FL. Nº 041 RUE  
B

## PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 166/2019

PROJETO DE LEI Nº 1.034/2019

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: CARLOS ARAUJO

### I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei dispõe sobre o Regime de Plantão, Verba Indenizatória do Transporte de Paciente e Controle, avaliação, Auditoria, Regulação e Junta Médica da Secretaria Municipal de Saúde.

Encontra-se o texto da proposição acompanhado da justificativa, sendo ratificado a viabilidade da proposição pelo setor jurídico desta Casa de Leis e pela Comissão de Justiça e Redação.

Por fim, os autos vieram a este órgão temático para análise e parecer de sua competência, sorteando-se este relator *ad hoc*.

Desta forma, passamos à análise do tema em questão.

### II – ANÁLISE

Primeiramente, insta consignar que a Comissão de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social, possui competência para análise dos temas refletidos no art. 45 do RICM e, de uma breve percepção, percebe-se que a proposição em análise insere-se nas aptidões deste órgão temático.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE MT  
FL. N° 042 RUA

Pois bem.

Cuida-se de Projeto de Lei que Dispõe sobre o Regime de Plantão, Verba Indenizatória do Transporte de Paciente e Controle, avaliação, Auditoria, Regulação e Junta Médica da Secretaria Municipal de Saúde pelo que não vislumbro óbice à aprovação do presente.

Compulsando os autos verifico que, em suma, trata-se de verba indenizatória para os serviços de plantões nas unidades de saúde. Analisando detidamente, tenho que no que tange ao benefício do presente projeto esse vem de encontro ao interesse público, especialmente porque está correlato com saúde pública, de forma que não encontrei nenhum óbice à aprovação do presente.

Portanto, de toda uma análise legal e social pertinente à proposição, não há qualquer apontamento, restrição ou objeção por parte desta Comissão Temática.

## III – CONCLUSÃO

*Ex positis*, a presente proposição ATENDE ao interesse público buscado, demonstrando que o projeto é viável, legal e constitucional, estando perfeitamente enquadrada nos aspectos de saúde do Município de Primavera do Leste/MT.

## IV – VOTO

O Excelentíssimo Senhor Vereador CARLOS ARAUJO (Relator): Por isso, o meu parecer e voto são FAVORÁVEIS e, no mérito, opino pela APROVAÇÃO do projeto pelo Soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 16 de dezembro de 2019.

  
CARLOS ARAUJO (Relator)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

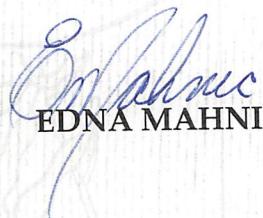
CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE MT  
FL N° 043 RUB P

## V – VOTO

A Exc.ª Sr.ª Ver.ª **EDNA MAHNIC** (presidente): Voto “pelas conclusões do relator”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 16 dezembro de 2019.

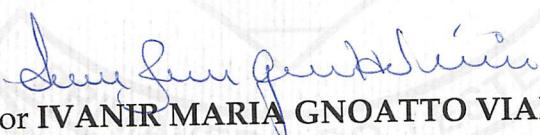
  
**EDNA MAHNIC** – Presidente

## VI – VOTO

O Exc. Sr. Ver. **IVANIR MARIA GNOATTO VIANA** (membro): Voto “pelas conclusões do relator”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 16 de dezembro de 2019.

  
**Vereador IVANIR MARIA GNOATTO VIANA** - Membro